



**LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2019**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, QUE ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ao art. 13, 17 e 93 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

**Art. 13. [...]**

[...]

**Parágrafo único** - O benefício previsto neste artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar – item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 – Plano de Cargos, Carreias e Vencimentos do Magistério Municipal de Cariacica.

**Art. 17. [...]**

[...]

**§3º** O benefício previsto neste artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar – item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 – Plano de Cargos, Carreias e Vencimentos do Magistério Municipal de Cariacica.

**Art. 93. [...]**

[...]

**Parágrafo único** O benefício previsto no *caput* do artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 – Plano de Cargos, Carreias e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Cariacica.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO**

---

**Art. 2º** O cômputo do prazo para concessão das progressões e promoções aos ocupantes do Quadro Suplementar do Magistério será a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de junho de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quarta-feira, 12 de junho de 2019.

**LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2019**

ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, QUE ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao art. 13, 17 e 93 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

Art. 13. [...]

[...]

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do

Magistério Municipal de Cariacica.

Art. 17. [...]

[...]

§3º O benefício previsto neste artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do

Magistério Municipal de Cariacica.

Art. 93. [...]

[...]

Parágrafo único O benefício previsto no caput do artigo é extensivo aos professores ocupantes dos cargos e empregos constantes no Quadro Suplementar - item 1.2 do anexo II da Lei nº 4.442/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Cariacica.

Art. 2º O cômputo do prazo para concessão das progressões e promoções aos ocupantes do Quadro Suplementar do Magistério será a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 11 de junho de 2019.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 094 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE INTEGRIDADE - COMINTEG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Integridade - COMINTEG, com a finalidade de implementar o Programa de Integridade no âmbito do Município de Cariacica.

§1º O Comitê Intersetorial de Integridade será composto por 7 (sete) representantes escolhidos dentre os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica.

§2º Os membros do Comitê Intersetorial de Integridade serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A participação dos representantes do Comitê Intersetorial de Integridade será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 2º O COMINTEG será coordenado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência, de forma colegiada entre SEMCONT, PROGER e IDESC.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Programa de Integridade - o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade - o documento que contém um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados;

III - Alta administração - prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, diretores-presidentes de autarquias municipais;

IV - Risco de integridade - a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta;

V - Fatores de risco - os motivos e as circunstâncias que podem ocasionar, causar ou incentivar condutas que violem a integridade.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial de Integridade - COMINTEG:

I - Coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - Coordenar a elaboração do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas e revisá-lo, sempre que necessário;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807